



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL

Fundação Municipal de Casimiro de Abreu / Sítio Agrícola

Processo nº 1544/18

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

UNIDADE/CNAE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais. Enquadramento: CE069 (de acordo com a Resolução INEA Nº 79/2013): 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce

ENDEREÇO: Estrada Eduardo Zac Zuc Tahan, KM 2

BAIRRO: Vargem Grande

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 39.675.731/0001-72

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

- 2.1 - Corpos Hídricos
- 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP
- 2.3 - Nascente ou Olho d'água
- 2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais
- 2.5 - Topo de morros e montanhas
- 2.6 - Vegetação Existente
- 2.7 - Bacia Hidrográfica
- 2.8 - Bacia Aérea
- 2.9 - Zoneamento
- 2.10 - Unidades de Conservação
- 2.11 - Circunvizinhança
- 2.12 - Reserva Legal
- 2.13 - Outras Características

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

- 4.1 - Ar/ Emissões Atmosféricas
- 4.2 - Água/ Efluentes Líquidos
- 4.3 - Solo
- 4.4 - Resíduos/ Geração
- 4.5 - Ruídos/ Pressão Sonora
- 4.6 - Risco

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 5.1 - Projeto de Obras
- 5.2 - Tratamento de Efluentes Sanitários
- 5.3 - Uso da Água
- 5.4 - Energia Elétrica
- 5.5 - Coleta de Resíduos Sólidos
- 5.6 - Sistema de Drenagem Pluvial
- 5.7 - Informações sobre a Vistoria Técnica

6.0 - CONCLUSÃO

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

8.0 - PRAZO DE VALIDADE



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL

Fundação Municipal de Casimiro de Abreu / Sítio Agrícola

Processo nº 1544/18

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

UNIDADE/CNAE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais. Enquadramento: CE069 (de acordo com a Resolução INEA Nº 79/2013): 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce

ENDEREÇO: Estrada Eduardo Zac Zuc Tahan, KM 2

BAIRRO: Vargem Grande

CNPJ: 39.675.731/0001-72

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Trata-se de requerimento de licenciamento ambiental para obtenção de Licença de Operação para realizar a atividade de "Piscicultura" (criação de peixe) continental em tanque escavado, exceto peixes ornamentais. A atividade será desempenhada no Sítio Agrícola (Fundação Municipal Casimiro de Abreu) localizada na Estrada Eduardo Zac Zuc Tahan, Km 02, Vargem Grande, neste município a ser desempenhada pela Fundação Municipal de Casimiro de Abreu.

Trata-se de estação de produção de formas jovens e engorda de tilápia do Nilo (*Oreochromis niloticus*), cujo principal objetivo é a produção de alevinos e juvenis de tilápia para fornecimento aos produtores de Casimiro de Abreu.

Será realizada a reversão sexual com a utilização de hormônio anabólico esteróide sintético, a metiltestosterona.

O tratamento de efluentes utilizado é um lago de decantação e aeração e um sistema de wetlands construído com leitos cultivados com macrófitas emergentes e flutuantes.

A meta de produção de formas jovens é 1.800.000 alevinos/ano. Com previsão de produção de adultos para abastecer os tanques comunitários.

Foi apresentado o "Plano de Adequação Ambiental da Estação de Produção de Alevinos da Fundação Municipal Casimiro de Abreu" para descrever a atividade, este possui como objetivo específico: "(A) Adequar a Estação de Produção de Alevinos atendendo ao que está disposto na Lei 12.651 de 25 de maio de 2012; na Resolução CONEMA Nº 49 de 02 de agosto de 2013; na Resolução INEA Nº 78 de 04 de Outubro de 2013 e na Resolução CONAMA Nº 413 de 26 de junho de 2009. (B) Operar o sistema de tratamento de efluentes, atendendo ao que está disposto na Resolução CONAMA Nº 357/2005, complementada pela Resolução Nº 430/2011 e na Norma NT-202.R-10 da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA."

Ainda segundo o documento apresentado:

- Em relação à estrutura apresentada a estação de Produção de Alevinos e Juvenis de tilápia possui 15 viveiros utilizados para a produção, com área total de aproximadamente 7000 m², divididos em viveiros para a estocagem de matrizes e reprodutores, viveiros utilizados para a larvicultura e alevinagem, viveiros para recria e engorda e um viveiro utilizado como lagoa de decantação no auxílio ao tratamento dos efluentes gerados, com área total de 900 m².

- Os viveiros possuem tamanhos que variam de 320 a 660 m² com profundidade média de 1.50 m, possuem sistemas de abastecimento e drenagem individuais possibilitando o seu enchimento e esvaziamento de forma independente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL

Fundação Municipal de Casimiro de Abreu / Sítio Agrícola

Processo nº 1544/18

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

UNIDADE/CNAE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais. Enquadramento: CE069 (de acordo com a Resolução INEA Nº 79/2013): 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce

ENDEREÇO: Estrada Eduardo Zac Zuc Tahan, KM 2

BAIRRO: Vargem Grande

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 39.675.731/0001-72

- As linhas de drenagem levam os efluentes gerados pela renovação de água dos viveiros para o sistema de tratamento de efluentes, onde se utiliza uma Wetland construída, além de uma lagoa que será destinada a decantação e aeração.
- Os viveiros a montante são escavados e as estruturas utilizadas para drenagem da água de fundo são monges externos, um para cada viveiro, os monges possuem três níveis de altura da coluna d'água, permitindo assim, o manejo de despesca e esvaziamento total.
- Os viveiros localizados a jusante, possuem área interna cimentada e as estruturas utilizadas para a drenagem da água de fundo são "monges" internos, formados por um tubo de 100 mm encapado por um tubo de 200 mm, perfurado na sua parte inferior, permitindo assim, a drenagem da água de fundo dos viveiros.
- A estação de produção possui um laboratório de reprodução, incubação e larvicultura, além de equipamentos para a análise da água de cultivo, além de duas salas e um banheiro. A área de reprodução possui 5 incubadoras de 200 litros e seis incubadoras de 60 litros, quatro tanques de fibra de vidro para larvicultura, além de quatro tanques de alvenaria para manutenção de matrizes e reprodutores.
- O laboratório também é utilizado para a preparação da ração com a adição da metiltestosterona, hormônio esteróide masculino, utilizado no procedimento de reversão sexual em tilápias, e a guarda dos materiais utilizados na rotina diária de produção, tais como, puçás, redes de arrasto, caixas de transporte, entre outros equipamentos. Os efluentes gerados no laboratório são provenientes da água utilizada durante a incubação de ovos e larvicultura, e são direcionados ao sistema de tratamento de efluentes. Os efluentes gerados no sanitário são direcionados a fossa-filtro-sumidouro existente.
- As matrizes e reprodutores, serão adquiridos de empresa especializada que apresente certificação quanto a origem dos animais e sua qualidade genética, informando sobre o desempenho dos animais quanto ao seu crescimento, conversão alimentar, rendimento de carcaça, comportamento nas despescas, histórico de doenças, e sobretudo, qual é o grau de endogamia do lote a ser adquirido.
- Após atingirem a maturidade sexual, as matrizes e reprodutores serão sexados e separados em viveiros, a diferenciação entre machos e fêmeas é feita através da observação da papila urogenital, outra diferença notável é a expansão e o escurecimento da região gular, região inferior da cabeça entre o opérculo e a boca. Isso ocorre devido a incubação oral dos ovos nessa espécie.
- Após atingirem a idade reprodutiva, o manejo alimentar a ser adotado para as matrizes e reprodutores, será o fornecimento de ração balanceada, extrusada com teor de proteína bruta de 28%, sendo o ajuste em função do seu peso, a alimentação será oferecida em dias alternados em quantidade de 1% da biomassa total.
- A densidade de estocagem das matrizes e reprodutores será limitada a 1500 kg/ha, ou 150 gramas / m² em sistemas de coletas parciais de pós-larvas. A utilização de densidade de estocagem elevada, não



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL

Fundação Municipal de Casimiro de Abreu / Sítio Agrícola

Processo nº 1544/18

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

UNIDADE/CNAE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais. **Enquadramento:** CE069 (de acordo com a Resolução INEA Nº 79/2013): 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce

ENDEREÇO: Estrada Eduardo Zac Zuc Tahan, KM 2

BAIRRO: Vargem Grande

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 39.675.731/0001-72

garante maior sucesso na produção, tendo em vista a intensa interação social que ocorre na espécie, com dominância de alguns indivíduos sobre outros. A razão sexual a ser utilizada será de 2 fêmeas para cada macho estocado. Após a estocagem das matrizes e reprodutores nos viveiros de reprodução a eclosão dos ovos ocorre em função da temperatura da água, sendo que, para as condições climáticas regionais isso ocorre num período de 3 a 4 dias a uma temperatura média de 27° C.

- O hormônio é utilizado (metiltosterona) incorporado a ração na concentração de 30 a 60 mg por quilograma de ração, e administrado durante 30 dias ininterruptos, com um mínimo de quatro tratamentos diários, onde os animais são alimentados "ad libitum".

- Ao final do processo de reversão sexual, os alevinos produzidos devem estar com tamanhos entre 3 e 5 cm, com taxa de sobrevivência de 80% e índice de reversão sexual de no mínimo 98%.

- O transporte de alevinos e adultos será realizado em caixas de transporte isotérmicas com capacidade de 1000 litros, dotadas de sistema de injeção de oxigênio líquido, sendo ajustado por um fluxômetro, (Figura 32). Como medida profilática será utilizado o sal comum NaCl em dosagens ajustadas em função do tamanho dos animais.

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

Inserido no Bioma Mata Atlântica. A Estação de Produção de Alevinos e Juvenis de tilápia está localizada no Sítio Agrícola, propriedade pertencente à Fundação Municipal Casimiro de Abreu, autarquia municipal, localizada na zona rural do município, com área total de 22,25 hectares, inserida no bioma Mata Atlântica.

A área do Sítio Agrícola possui relevo variando do plano ao montanhoso, sendo que a área onde estão locados os viveiros se caracteriza pelo relevo plano.

A tipologia de solo da área se enquadra como Latossolos Vermelho Amarelo. O clima classificado como tropical úmido com temperaturas médias anuais de 22 °C, com precipitação média anual de 1.120 mm.

2.1 - Corpos Hídricos

O local onde será desempenhada a atividade possui influência sobre dois corpos hídricos, um no interior da propriedade (Rio Branco) e outro adjacente à propriedade (Denominado no processo como Canal Zac Zuc). Assim a área do Sítio Agrícola é drenada pelos córregos Branco e ZacZuc, sendo que, o Córrego Branco se apresenta como principal contribuinte da atividade de produção aquícola. O ponto de captação da água utilizada para abastecimento dos viveiros é realizada no Córrego Branco e está localizada nas



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL

Fundação Municipal de Casimiro de Abreu / Sítio Agrícola

Processo nº 1544/18

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
UNIDADE/CNAE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais. Enquadramento: CE069 (de acordo com a Resolução INEA Nº 79/2013): 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce
ENDEREÇO: Estrada Eduardo Zac Zuc Tahan, KM 2
BAIRRO: Vargem Grande
CNPJ: 39.675.731/0001-72
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

coordenadas UTM 23K 0788178 m E / 7513105 m S, a montante de centro de produção de alevinos. O lançamento de efluentes é feito no Canal Zac Zuc que deságua no Rio Branco, nas coordenadas UTM 23K x = 788215 m E; 7512587 m S.

2.3 - Nascente ou Olho d'água

Não existem nascentes na área onde será exercida a atividade.

2.4 - Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais

Existe no local a existência de Lagos Artificiais na área da pretendida instalação.

2.5 - Topo de morros e montanhas

No local de implantação da atividade, não existem relevos significativos a serem considerados como Áreas de Preservação Permanente - APP para adoção de medidas específicas ou limites de restrições.

2.6 - Vegetação Existente

O sítio Agrícola possui remanescente de vegetação classificada como Floresta Ombrófila Densa Sub-Montana. Sendo a Reserva Legal proposta no CAR coberta de vegetação secundária em estágio médio a avançado de regeneração. Possuindo excedente de vegetação para cumprimento de Reserva Legal. A área de desempenho da atividade possui linha de plantio de arbóreas e palmeiras nas margens do corpo hídrico Rio Branco. O restante é coberto por gramíneas, árvores e palmeiras, compondo o paisagismo da propriedade.

2.7 - Bacia Hidrográfica

A área pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São João.

2.8 - Bacia Aérea

Não existe Bacia Aérea definida para o local.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL

Fundação Municipal de Casimiro de Abreu / Sítio Agrícola

Processo nº 1544/18

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

UNIDADE/CNAE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais. Enquadramento: CE069 (de acordo com a Resolução INEA Nº 79/2013): 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce

ENDEREÇO: Estrada Eduardo Zac Zuc Tahan, KM 2

BAIRRO: Vargem Grande

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 39.675.731/0001-72

2.9 - Zoneamento

Trata-se de área situada em Zona Rural do município de Casimiro de Abreu, estando em consonância com o que preceitua a legislação vigente para uso e ocupação do solo.

2.10 - Unidades de Conservação

A área está inserida dentro dos limites da APA da Bacia do Rio São João/ Mico Leão Dourado, Unidade de Conservação Federal de uso sustentável. O presente processo foi enviado ao ICMBio para ciência e manifestação, tendo sido gerado o processo nº 02126.003301/2018-31. O Instituto se manifestou ciente do licenciamento tendo enviado o Ofício SEI nº 238/2020-Base Lagoa Santa/GR-4/GABIN/ICMBio, anexado ao presente processo, recomendando em síntese a solicitação de compensação ambiental, através de reflorestamento.

No seu entorno ainda estão localizadas duas Unidades de Conservação Federais, a Reserva Biológica União a cerca de 2.000 metros e a Reserva Biológica Poço das Antas a cerca de 7.200 metros não possuindo relação direta, não oferecendo riscos às essas unidades uma vez que seus efluentes não vertem para os limites das reservas Biológicas nem ao Parque Municipal Córrego da Luz localizado a cerca de 3.000 metros de distância, este inserido em outra bacia hidrográfica.

2.11 - Circunvizinhança

A circunvizinhança é formada por outras propriedades rurais e uma escola.

2.12 - Reserva Legal

O imóvel em questão foi devidamente inscrito junto ao Cadastro Ambiental Rural - CAR, de acordo com as documentações constantes ao presente, por se tratar de propriedade rural e, necessitar assim de acordo com as legislações vigentes da realização de tais procedimentos.

O registro realizado junto ao procedimento do Cadastro Ambiental Rural - CAR/Ministério do Meio Ambiente foi protocolado sob o número RJ-3301306-EEE2.3970.E40C.4D8A.B7AA.22D2.5FDF.7048, na data de 25/04/2018, tendo sido retificado de acordo com o recibo apresentado. Até a presente data a declaração encontra-se em análise.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL

Fundação Municipal de Casimiro de Abreu / Sítio Agrícola

Processo nº 1544/18

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

UNIDADE/CNAE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais. Enquadramento: CE069 (de acordo com a Resolução INEA Nº 79/2013): 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce

ENDEREÇO: Estrada Eduardo Zac Zuc Tahan, KM 2

BAIRRO: Vargem Grande

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 39.675.731/0001-72

2.13 - Outras Características

Não possuem outras características relevantes a serem consideradas.

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade foi enquadrada de acordo com o CNAE **0322-1/01 - Criação de peixes em água doce**, utilizando o Critério de Enquadramento: CE069 (de acordo com a Resolução INEA Nº 79/2013). A atividade também está enquadrada na tipologia de **Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto de peixes ornamentais - Código 03.25.15**, como previsto as *Resoluções INEA n° 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012*, sendo, portanto, sujeita ao regime de Licença de Operação, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Resolução CONAMA nº 13, de 06 de dezembro de 1990, que estabelece normas referentes ao entorno da unidade de conservação.
- Resolução CONAMA 302, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de áreas de preservação permanente de reservatórios e o regime de uso do entorno.
- Resolução CONAMA 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de áreas de preservação permanente.
- Decreto nº 49.566, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre a intervenção de baixo impacto ambiental em áreas consideradas de preservação permanente pelo Código Florestal.
- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei nº 9433, de 08 de janeiro de 1997, institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o Inciso XIX do art.21 da Constituição Federal, e altera o art.1º da Lei nº 801, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989.
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Portaria IBAMA nº 145-N, de 29 de outubro de 1998, que estabelece normas para a introdução, reintrodução e transferência de peixes, crustáceos, moluscos, macrófitas aquáticos para fins de aquicultura, excluindo-se as espécies ornamentais.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL

Fundação Municipal de Casimiro de Abreu / Sítio Agrícola

Processo nº 1544/18

[Handwritten signature]

FLS 206

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

UNIDADE/CNAE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais. Enquadramento: CE069 (de acordo com a Resolução INEA Nº 79/2013): 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce

ENDEREÇO: Estrada Eduardo Zac Zuc Tahan, KM 2

BAIRRO: Vargem Grande

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 39.675.731/0001-72

- Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
- Lei 10.165, de 27 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, dá outras providências.
- Resolução nº 16, de 08 de maio de 2001, que estabelece critérios gerais para outorga de direito de uso de recursos hídricos.
- Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 - Dispõe sobre a classificação de corpos de água e diretrizes ambientais para seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Instrução Normativa nº 96, de 30 de março de 2006, que relaciona quais pessoas Físicas e jurídicas são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental e dá outras providências.
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos.
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de setembro de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL

Fundação Municipal de Casimiro de Abreu / Sítio Agrícola

Processo nº 1544/18

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

UNIDADE/CNAE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais. Enquadramento: CE069 (de acordo com a Resolução INEA Nº 79/2013): 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce

ENDEREÇO: Estrada Eduardo Zac Zuc Tahan, KM 2

BAIRRO: Vargem Grande

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 39.675.731/0001-72

- Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 - Dispõe sobre a classificação de corpos de água e diretrizes ambientais para seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução INEA Nº 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Resolução INEA Nº 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 246, de 28 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal;
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 413, DE 26 DE JUNHO DE 2009. Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências.

E que, a empresa apresentou cópias das seguintes documentações elencadas a seguir:

- Requerimento de licença de 20/02/2018, às fls. 02 e 03;
- Cadastro Ambiental Simplificado, às fls. 04 e 05;
- Formulário de descrição do entorno, num raio de 100m, à fl. 06;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL

Fundação Municipal de Casimiro de Abreu / Sítio Agrícola

Processo nº 1544/18

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

UNIDADE/CNAE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais. **Enquadramento:** CE069 (de acordo com a Resolução INEA Nº 79/2013): 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce

ENDEREÇO: Estrada Eduardo Zac Zuc Tahan, KM 2

BAIRRO: Vargem Grande

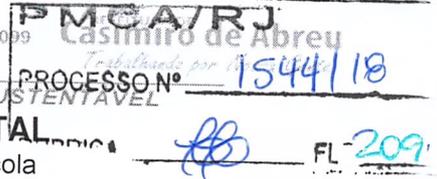
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 39.675.731/0001-72

- Declaração de que as informações encontram-se no modelo digital CD, à fl. 07;
- Projeto Piscicultura (Memorial Descritivo), às fls. 08 a 39;
- Cópia de Identidade Profissional, à fl. 40;
- RGI, Escritura Pública de Doação, à fl. 41 a 42 (frente e verso);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, à fl. 43;
- Projeto para pavimentação em cinco tanques (de peixes) do Sítio Agrícola de Casimiro de Abreu, às fls. 44 e 45;
- Planta de Filtro para tanque criador de peixe situado no Sítio Agrícola, Casimiro de Abreu, à fl. 46;
- Cópia de Identidade Profissional, à fl. 47;
- Comprovante de residência, à fl. 48;
- Cópia de Identidade Profissional, à fl. 49;
- Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, às fls. 50 a 52;
- Cadastro de Interferência, às fls. 53 a 56;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal, à fl. 57;
- Encaminhamento de processo, à fl. 58;
- Cadastro preenchido da atividade de aquicultura, às fls. 59 e 60;
- Ofício SEMMADS nº 80/2018 enviado ao CR8/ICMBio, à fl. 61;
- Cópia de Email de encaminhamento do Ofício SEMMADS nº 80/2018 enviado ao CR8/ICMBio, à fl. 62;
- OFÍCIO FMCA nº 12/2019, à fl. 63;
- Requerimento de Solicitação de FMP e Autorização de Intervenção, às fls. 64 e 65;
- RGI, Escritura Pública de Doação, à fl. 66 a 69 (repetido às fls. 41 e 42);
- Certidão de Zoneamento, à fl. 70;
- Relatório Técnico, às fls. 71 a 75;
- Memorando SEMAP/GAB 112/2020, à fl. 76 (frente e verso);
- Cópia de Email de Encaminhamento de Ofício SEMMADS/GAB 18/2020 (Ref. p.a nº 02126.003301/2018), à fl. 77;
- Ofício SEMMADS/GAB 18/2020 enviado ao ICMBio/GR4, às fls. 78 e 79;
- Requerimento de licença retificado, de 01/06/2020, às fls. 80 a 82;
- Ofício SEMAP/GAB 112/2020, à fl. 83 e 84;
- Declaração de que as informações encontram-se no modelo digital CD, à fl. 85;
- Cadastro de Empreendimento Aquícolas, às fls. 86 a 88;
- Cadastro Ambiental Simplificado de Obras Diversas, às fls. 89 e 90;



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL
Fundação Municipal de Casimiro de Abreu / Sítio Agrícola
Processo nº 1544/18



RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
UNIDADE/CNAE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais. Enquadramento: CE069 (de acordo com a Resolução INEA Nº 79/2013): 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce
ENDEREÇO: Estrada Eduardo Zac Zuc Tahan, KM 2
BAIRRO: Vargem Grande **MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 39.675.731/0001-72

- Formulário de descrição do entorno, num raio de 100m, à fl. 91;
- Declaração de Uso de Recursos Hídricos, às fls. 92 a 94;
- Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR, às fls. 95 e 96;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, CRBIO, à fl. 97;
- Cópia de documento de Identidade à fl. 98;
- Plano de Adequação Ambiental da Estação de Produção de Alevinos da Fundação Municipal Casimiro de Abreu, às fls. 99 a 176;
- Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, às fls. 177 a 179;
- Ofício SEMMADS/DFA 30/2019 à SEMAP, à fl. 180; (fora da ordem cronológica)
- Ofício SEI nº 334/2019-CR-8/ICMBio às fls. 181 e 182; (fora da ordem cronológica)
- Cópia de email oriundo do ICMBio referente ao encaminhamento da manifestação do Instituto, à fl. 183;
- Ofício SEI nº 238/2020-Base Lagoa Santa/GR-4/GABIN/ICMBio, às fls. 184 e 185;
- Dispositivo de Memória USB Flash Drive contendo documentação digital, à fl. 186.

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

4.1.1) Fonte: Não existe impacto previsto.

Controle: Não há necessidade de medidas específicas de controle.

4.2 - Água

4.2.3) Fonte: Efluente da atividade.

Controle: Manter em condições adequadas o sistema de tratamento de efluentes devendo operar de acordo com o Plano de Adequação Ambiental apresentado.

4.3 - Solo

4.3.1) Fonte: Despejo indevido de óleos e graxas de uso nas máquinas e equipamentos.

Controle: Manutenção das máquinas e equipamentos efetuados em locais apropriados de empresas e postos de serviços da região, devidamente regularizados.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL

Fundação Municipal de Casimiro de Abreu / Sítio Agrícola

Processo nº 1544/18

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

UNIDADE/CNAE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais. Enquadramento: CE069 (de acordo com a Resolução INEA Nº 79/2013): 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce

ENDEREÇO: Estrada Eduardo Zac Zuc Tahan, KM 2

BAIRRO: Vargem Grande

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 39.675.731/0001-72

4.3.2) Fonte: Efluentes Sanitários gerados durante o funcionamento da atividade;

Controle: Dimensionamento e funcionamento adequado do sistema de tratamento do esgoto sanitário realizado através do sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e da caixa de gordura.

4.4 - Resíduos

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos gerados pelos funcionários, quando da operação do empreendimento.

Controle: Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e dispô-los nos tambores com tampas e em local coberto até o recolhimento realizado por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

4.4.2) Fonte: Resíduos provenientes do Sistema de Tratamento de Esgotamento Sanitário e da Caixa de Gordura;

Controle: Manutenção e limpeza periódica nos referidos sistemas, realizado especificamente por empresa licenciada.

4.4.3) Fonte: Resíduos orgânicos gerados na atividade

Controle: Realizar o tratamento através da compostagem do material ou encaminhamento para local devidamente licenciado.

4.5 - Ruídos

A atividade não gera ruídos a serem considerados como fonte de impacto.

4.6 - Risco

A atividade gera efluente, sendo direcionados a corpo hídrico. A falta ou insuficiência no tratamento deste gera impactos ao meio ambiente. Assim como descrito, além do risco de eutrofização de corpos hídricos existe a utilização do hormônio metiltestosterona, que segundo o PAA apresentado, merece medidas de controle.

De acordo com o extraído no Plano de Adequação Ambiental: "É reportado na literatura que a metiltestosterona não se acumula nos tecidos do animal, e que as suas concentrações não são detectadas após 50 horas ao fim da administração do hormônio, sendo, portanto, segura para consumo humano, já que o



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL

Fundação Municipal de Casimiro de Abreu / Sítio Agrícola

Processo nº 1544/18

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

UNIDADE/CNAE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais. Enquadramento: CE069 (de acordo com a Resolução INEA Nº 79/2013): 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce

ENDEREÇO: Estrada Eduardo Zac Zuc Tahan, KM 2

BAIRRO: Vargem Grande

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 39.675.731/0001-72

período de cultivo até o seu peso de abate se dá ao longo de no mínimo 150 dias. No entanto, existe preocupação quanto ao descarte da metiltestosterona em ambiente natural. Os poluentes emergentes são definidos como qualquer substância química sintética ou de ocorrência natural que não é comumente monitorada no ambiente, embora tenha o potencial de se inserir em matrizes ambientais e causar efeitos adversos em humanos, animais e ao meio ambiente. Apesar de não ser reportada na legislação vigente no Brasil para a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, padrões de concentração do hormônio seguros aos seres vivos, é reportada na literatura mundial a preocupação com o lançamento de poluentes emergentes, dentre eles os disruptores endócrinos que atuam na desregulação do sistema endócrino dos seres vivos, mesmo em concentrações na ordem de nanogramas. A metiltestosterona se enquadra nessa categoria e pode ser carregada para os corpos hídricos receptores do efluente gerado pela renovação de água dos viveiros ou ainda através dos sedimentos por ocasião de drenagem dos viveiros destinados a reversão sexual, em sistemas de produção sem dispositivos de tratamento do efluente gerado. O hormônio é utilizado incorporado a ração na concentração de 30 a 60 mg por quilograma de ração, e administrado durante 30 dias dias ininterruptos, com um mínimo de quatro tratos diários, onde os animais são alimentados "ad libitum". A metiltestosterona é rapidamente degradada na coluna d'água após algumas horas, a sua degradação é fortemente influenciada pelo p.H da água, sendo encontrado então os seus produtos de degradação, porém pode se acumular no sedimento dos viveiros, a adsorção é influenciada pela granulometria e quantidade de matéria orgânica no sedimento, sendo a sua degradação ocorrendo de forma mais lenta."

Outro risco envolvido na atividade é o escape de peixes. Sendo declarada a instalação de mecanismos de controle de fuga.

Referente ao risco descrito, o Plano de Adequação Ambiental apresentado possui o Programa de Monitoramento Ambiental, conforme definido no ANEXO VI da Resolução CONAMA 413 de 26 de junho de 2009, que tem por objetivo a avaliação de parâmetros mínimos que possam atestar a eficiência do sistema de tratamento de efluentes empregado durante todo o período de operação do projeto.

O requerente declara que o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes será realizado por empresa contratada pela Fundação Municipal Casimiro de Abreu, credenciada ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA e de acordo com o Plano de Monitoramento que é apresentado na seção 12 do Plano de Adequação Ambiental.

Assim, de acordo com o apresentado no Plano de Adequação Ambiental, instrumento que deverá nortear a atividade, as medidas a serem adotadas serão suficientes para minimizar os impactos da atividade.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL
Fundação Municipal de Casimiro de Abreu / Sítio Agrícola
Processo nº 1544/18

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

UNIDADE/CNAE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais. Enquadramento: CE069 (de acordo com a Resolução INEA Nº 79/2013): 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce

ENDEREÇO: Estrada Eduardo Zac Zuc Tahan, KM 2

BAIRRO: Vargem Grande

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 39.675.731/0001-72

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Trata-se de viveiros instalados em data anterior a 2008 (Art. 61, Lei 12.651). Assim as intervenções são consideradas *Consolidadas*, permanecendo, entretanto a obrigatoriedade de recomposição da faixa de 8 metros, medidos desde a borda do leito regular.

Além da parte da área de preservação permanente desprovida de vegetação que deverá ser revegetada a faixa de 8 metros, outras partes da APP caso venha a ser recuperadas inviabilizarão a atividade.

Essas intervenções se pretendem manter, tendo em vista que a recuperação das áreas de preservação permanente integralmente, ou mesmo a faixa de 8 metros em alguns trechos, inviabilizará a operação da atividade. Pretende-se regularizar os viveiros através do presente licenciamento, para mantê-los, devido à falta de alternativa locacional e a utilidade pública da atividade. A solicitação possui respaldo legal no Artigo 4º da Lei 12.651.

Considerando o previsto na Lei 12.651 de 2012, o Código Florestal Brasileiro:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012)
a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

(...)

§ 6º Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que: (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903)

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;
II - esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;
III - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;
IV - o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

(...)

Art. 61-A. Nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012). (Vide ADIN Nº 4.937) (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.902)

(...)

§ 2º Para os imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 8 (oito) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012). (grifo nosso)

(...)



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL

Fundação Municipal de Casimiro de Abreu / Sítio Agrícola

Processo nº 1544/18

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

UNIDADE/CNAE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais. Enquadramento: CE069 (de acordo com a Resolução INEA Nº 79/2013): 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce

ENDEREÇO: Estrada Eduardo Zac Zuc Tahan, KM 2

BAIRRO: Vargem Grande

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 39.675.731/0001-72

§ 13. A recomposição de que trata este artigo poderá ser feita, isolada ou conjuntamente, pelos seguintes métodos: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

I - condução de regeneração natural de espécies nativas; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

II - plantio de espécies nativas; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

III - plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

IV - plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas com nativas de ocorrência regional, em até 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recomposta, no caso dos imóveis a que se refere o inciso V do caput do art. 3º; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

Diante do exposto acima as intervenções realizadas pela Fundação Municipal de Casimiro de Abreu se enquadram como consolidadas, possuindo respaldo legal para serem mantidas desde que a atividade seja desempenhada seguindo critérios de sustentabilidade ambiental, que devem ser submetidos a Licenciamento Ambiental. Devendo estar previstas as medidas corretivas e de compensação ambiental.

Desta forma opinamos pelo **não desfazimento** das infraestruturas existentes desde que realizada a revegetação das áreas passíveis de recuperação (de acordo com o previsto na Lei 12.651, em seu § 2º, do Art. 61-A, Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012, e realizada a compensação ambiental pelo dano gerado à APP inserida no empreendimento, sendo a área com intervenção em APP de 10.200 m².

Sugere-se que a compensação ambiental seja realizada através de recuperação de uma área equivalente a duas vezes o tamanho da área de intervenção feita pelos Viveiros instalados nas Áreas de Preservação Permanente da propriedade. Devendo assim ser realizado a recuperação, através execução de Projeto de Reposição Florestal, de uma área de 20.400 m² (2,04 ha) em área de domínio público.

6.0 - CONCLUSÃO

Considerando tratar-se da atividade de Piscicultura considerada de porte mínimo e potencial poluidor baixo - Classe 2-A.

Considerando que a localização da atividade está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo.

Considerando que foi dado a Ciência ao ICMBio, sendo confirmada através do Ofício SEI nº 238/2020-Base Lagoa Santa/GR-4/GABIN/ICMBio.

Considerando que o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da presente Licença Ambiental de Operação.

“Somos favoráveis à concessão de Licença de Operação para a atividade de Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais, atividade descrita também pelo CNAE 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce, na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade estabelecidas.”



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL

Fundação Municipal de Casimiro de Abreu / Sítio Agrícola

Processo nº 1544/18

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

UNIDADE/CNAE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais. Enquadramento: CE069 (de acordo com a Resolução INEA Nº 79/2013): 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce

ENDEREÇO: Estrada Eduardo Zac Zuc Tahan, KM 2

BAIRRO: Vargem Grande

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 39.675.731/0001-72

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

- 1 - Publicar comunicado de recebimento desta licença de Operação no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença de Operação, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.
- 2 - Esta Licença de Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3 - Esta Licença de Operação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.
- 4 - Requerer a renovação desta Licença de Operação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término do seu prazo de validade.
- 5 - Apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias o PRF – Projeto de Reposição Florestal referente à recuperação das faixas marginais dos corpos hídricos passíveis de recuperação, devendo ser observado o disposto na Lei 12.651, a ser executado de acordo com § 2º, do Art. 61-A, incluído pela Lei nº 12.727, de 2012;
- 6 - Apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias o PRF – Projeto de Reposição Florestal correspondente à área de 20.400m² a ser indicada pela SEMMADS, devendo ser observado o disposto na Lei 12.651, a ser elaborado de acordo com § 13º, do Art. 61-A, incluído pela Lei nº 12.727, de 2012; a título de compensação ambiental;
- 7 - Atender à Resolução CONAMA 413 de 26 de junho de 2009, tendo por objetivo a avaliação de parâmetros mínimos que possam atestar a eficiência do sistema de tratamento de efluentes empregado durante todo o período de operação do projeto.
- 8 - Realizar o Programa de Monitoramento Ambiental, conforme definido no ANEXO VI da Resolução CONAMA 413 de 26 de junho de 2009;
- 9 - Encaminhar semestralmente a esta SEMMADS Relatório Técnico contendo os resultados dos parâmetros avaliados; devendo manter disponíveis à fiscalização as análises laboratoriais realizadas e comunicar imediatamente a esta SEMMADS resultados obtidos abaixo dos parâmetros mínimos exigidos.
- 10 - Operar a atividade de acordo com o “Plano de Adequação Ambiental da Estação de Produção de Alevinos da Fundação Municipal Casimiro de Abreu” apresentado, devendo manter Responsável Técnico habilitado responsável pela Operação.
- 11 - Não captar água subterrânea (poço) ou superficial sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
- 12 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL

Fundação Municipal de Casimiro de Abreu / Sítio Agrícola

Processo nº 1544/18

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

UNIDADE/CNAE: 03.25.15 – Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais. Enquadramento: CE069 (de acordo com a Resolução INEA Nº 79/2013): 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce

ENDEREÇO: Estrada Eduardo Zac Zuc Tahan, KM 2

BAIRRO: Vargem Grande

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 39.675.731/0001-72

- 13 – Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução Conema nº 79, de 07/03/2018 e publicada em 13/03/2018.
- 14 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 15 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 16 - Manter os sistemas de controle da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar lançamento de efluentes contaminados para corpos d'água.
- 17 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 18 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 17 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya.
- 18 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 19 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 20 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 21 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-x-.

8.0 - PRAZO DE VALIDADE

Sugerimos que a Licença de Operação correspondente a este Parecer Técnico tenha prazo de validade de 05 (cinco) anos/1.825 (mil e oitocentos e vinte e cinco) dias, contando a partir da data de sua emissão.

Shana Ricão da Cruz
Fiscal Ambiental
Matrícula Nº 10.153

Casimiro de Abreu, 07 de agosto de 2020.

Marcelo Ferreira Faria
Diretor do Departamento de Fiscalização
Ambiental
Portaria nº 0324/2017